



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 7/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2300.01.0203650/2023-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais	Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte UF: MG	CEP: 31630-901
Telefone: (31) 3501-5171 / 3501-5092 / 3501-5033	E-mail: dedam@der.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Supressão de dois indivíduos arbóreos localizados no Km 348+700 m, Lado Esquerdo da Rodovia: MGC-135, Trecho: Divisa 13ª/06ªURG - Entrº. BR122/251/365 (Montes Claros), sob jurisdição da 6ªURG/Montes Claros, do DER-MG.	Área Total (ha): 0,0018
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica. Livro: Não se aplica. Folha: Não se aplica. Comarca: Não se aplica.	Município/UF : Montes Claros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	un	23K	616.838	8.161.796

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0018

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área atropizada		0,0018

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,5447	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:11/01/2024

Data da vistoria: 06/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:07/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a supressão com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas nem área 0,0018ham² com presença de dois (02) arbóreos(oiti), localizada ao longo da rodovia em uma área antropizada, inserido no Bioma Cerrado, nos limites da Aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006). Objetivo melhorar a visibilidade dos veículos oriundos do acesso para a Comunidade de Cabeceiras com a **Supressão de dois indivíduos arbóreos localizados no Km 348+700 m, Lado Esquerdo da Rodovia: MGC-135, Trecho: Divisa 13^a/06^aURG - Entrº. BR122/251/365 (Montes Claros), sob jurisdição da 6^aURG/Montes Claros, do DER-MG**, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**, inscrito no CNPJ: 17.309.790/0001-94.

A área destinada à supressão dos indivíduos isolados está localizada na zona rural do município de Montes Claros. A supressão das espécies visa melhorar a visibilidade dos usuários da via. Além disso, permitir a instalação de radar eletrônico.

Local: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NA FAIXA DE DOMÍNIO ENTR. BR122/251/365 (Montes Claros), KM 348 + 700.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de supressão de dois indivíduos arbóreos localizados no Km 348+700 m, Lado Esquerdo da Rodovia: MGC-135, Trecho: Divisa 13^a/06^aURG - Entrº. BR122/251/365 (Montes Claros), sob jurisdição da 6^aURG/Montes Claros, do DER-MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

*NAO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas nem área 0,0018ham² com presença de dois (02) arbóreos(oiti), localizada ao longo da rodovia em uma área antropizada, inserido no Bioma Cerrado, nos limites da Aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006). Objetivo é a **Supressão de dois indivíduos arbóreos localizados no Km 348+700 m, Lado Esquerdo da Rodovia: MGC-135, Trecho: Divisa 13^a/06^aURG - Entr^o. BR122/251/365 (Montes Claros), sob jurisdição da 6^aURG/Montes Claros, do DER-MG, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, inscrito no CNPJ: 17.309.790/0001-94.****

O rendimento do material lenhoso é **1,5447m3** de lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **1,5447m3 de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente **Isento**.

Taxa florestal: Taxa de florestal **Isento**.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

* Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

***Não se aplica.**

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada em campo e análise de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento caracteriza com plano a suavemente ondulado.
- Solo: O solo e classificado como LVAd22 Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distroféricos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos..

Hidrografia: A área em questão está situada na Bacia do São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade encontra-se inserida em área de Bioma Cerrado.

Apesar de estar inserida dentro dos limites do Bioma Cerrado, a área de intervenção está dentro dos limites da Aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

* Não há alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas nem área 0,0018ha^m com presença de dois (02) arbóreos(oiti), localizada ao longo da rodovia em uma área antropizada, inserido no Bioma Cerrado, nos limites da Aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006). Objetivo é a **Supressão de dois indivíduos arbóreos localizados no Km 348+700 m, Lado Esquerdo da Rodovia: MGC-135, Trecho: Divisa 13^a/06^aURG - Entr^o. BR122/251/365 (Montes Claros), sob jurisdição da 6^aURG/Montes Claros, do DER-MG, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como empreendedor/responsável Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, inscrito no CNPJ: 17.309.790/0001-94.**

O rendimento do material lenhoso é **1,5447m³** de lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **1,5447m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- **X Todos os processos de corte de árvores isoladas;**
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas nem área 0,0018ham² com presença de dois (02) arbóreos(oiti), localizada ao longo da rodovia em uma área antropizada, inserido no Bioma Cerrado, nos limites da Aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006). Objetivo é a **Supressão de dois indivíduos arbóreos localizados no Km 348+700 m, Lado Esquerdo da Rodovia: MGC-135, Trecho: Divisa 13^a/06^aURG - Entr^o. BR122/251/365 (Montes Claros), sob jurisdição da 6^aURG/Montes Claros, do DER-MG, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**, inscrito no CNPJ: 17.309.790/0001-94.**

O rendimento do material lenhoso é **1,5447m³** de lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **1,5447m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de infraestrutura deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alces do Nascimento**

MASP: **0595460-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, Servidor (a) Público (a), em 08/02/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81768340** e o código CRC **A71E47CB**.